



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Pág. 1/2

<b>LAPM</b>	<b>LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA MUNICIPAL</b>	<i>Licença n°: 04/2026</i>
		<i>Protocolo: 10606/2025</i>
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº 5.448/2024 concede a presente licença prévia nas condições especificadas.		

<b>I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>			
CPF/CNPJ: 06334788/0001-59			
Nome empresarial: Vallenge Consultoria Projetos e Obras Ltda			
Logradouro: Rua Marechal Arthur da Costa e Silva		n °: 1295	Complemento:
Bairro: Centro	Município: Taubaté	UF: SP	CEP: 12.010-490
Telefone: (12) 3413-1124			

<b>II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>			
Empreendimento: Condomínio de lotes – Morro Alto			
Tipo de empreendimento: Condomínio de lotes (lei municipal 4.854/2019)			
Logradouro: Estrada Municipal CRZ-030		n°: S/N	CEP: 12.700-000
Bairro: Itagaçaba	Município/UF: Cruzeiro/SP		Matrícula: 36.428
Insc. cadastral: -		Incra: 951.099.925.195-2	
Coords.: 23k 505528,06mE 7503732.37mS		Complemento: -	

<b>III. TIPO</b>
Condomínio de lotes.

<b>IV. OBSERVAÇÕES E CONDICIONANTES</b>
<b>Avaliação:</b> A área é ambientalmente apta à implantação de condomínio de lotes, devendo ser atendidas as diretrizes já informadas em Certidão de Diretrizes Ambientais para Condomínio de Lotes (Processo 913/2025) emitida pela SEMA em 06/02/2025 e as condicionantes a seguir. A avaliação da emissão desta licença prévia foi pelo COMDEMA durante a 179ª Reunião Ordinária, em 24/06/2026, não tendo o Conselho solicitado inclusão de condicionantes.
<b>Condicionantes:</b>
1. Para a solicitação de licença de instalação deverá ser apresentada caracterização técnica do curso d'água intermitente indicado nas cartas topográficas IGC 1:10.000, contemplando, no mínimo: análise multitemporal de imagens; verificação in loco do talvegue; caracterização da existência ou inexistência de leito definido; identificação de áreas úmidas; análise da profundidade do lençol freático; e verificação da ocorrência do curso d'água fora dos limites da propriedade, com análise comparativa em relação à área interna, além de outras análises que o técnico responsável julgar pertinentes. Se comprovada a ocorrência de corpo de água, o projeto deve respeitar as devidas APPS.
2. Eventuais intervenções em recursos hídricos dependerão de regularização junto ao órgão competente, inclusive com obtenção de outorga, quando aplicável.
3. A instalação do empreendimento fica condicionada à manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme IN IPHAN 6/2025 que revogou a IN IPHAN 1/2015.
4. Para a solicitação de licença de instalação, os projetos deverão observar o enquadramento nas diretrizes constantes da Certidão de Diretrizes Ambientais para Condomínio de Lotes emitida pela



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Pág. 2/2

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Processo nº 913/2025), devendo ser comprovado o atendimento integral de todas as exigências nela estabelecidas para fins de Licença de Instalação.

5. Para a solicitação de licença de instalação, os projetos deverão atender integralmente à Certidão de Diretrizes para Implantação de Condomínios de Lotes (Protocolo nº 15285/2023), bem como à legislação vigente em âmbito municipal, estadual e federal.

6. Para a solicitação de licença de instalação, deverá ser comprovado o adequado enquadramento no Decreto nº 66.960, de 08 de julho de 2022, para fins de dispensa de análise pelo GRAPROHAB, condicionado à conclusão do processo de desmembramento da área, com a devida matrícula individualizada registrada em cartório, devendo ser observadas as diretrizes aplicáveis constantes do referido decreto e do respectivo Manual do GRAPROHAB.

7. Para a solicitação de licença de instalação, os projetos deverão considerar a integração ambiental da área, prevendo a manutenção e, quando possível, a conexão entre áreas verdes, áreas de preservação permanente e fragmentos de vegetação nativa existentes na gleba e em seu entorno.

8. Caso haja necessidade de supressão de vegetação ou manejo de fauna, deverão ser obtidas previamente as autorizações junto aos órgãos competentes.

9. As intervenções de terraplenagem deverão adotar medidas de controle de erosão, drenagem e estabilidade de taludes, sendo vedada a execução de aterros em áreas destinadas à preservação ambiental ou áreas permeáveis.

10. As áreas de preservação permanente, caso existentes, deverão ser devidamente delimitadas em levantamento planialtimétrico e preservadas conforme a Lei Federal nº 12.651/2012.

11. Caso a Defesa Civil identifique áreas de risco, os projetos deverão ser adequados para prevenção de desastres e mitigação de riscos.

12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de estudos, laudos ou documentos complementares, conforme a necessidade de melhor instrução do processo.

13. Deverá ser considerada a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cruzeiro acerca da incidência ou não de área de risco, previamente à elaboração dos projetos.

### Informações complementares:

- A área não está inserida em unidade de conservação, ou em área de amortecimento.
- Este documento não dispensa nem substitui outras licenças, alvarás, aprovações ou autorizações perante outros órgãos da administração pública.
- Esta licença dispensa a implantação imediata. Para isso deve ser requerida a licença de instalação.
- A SEMA reserva-se o direito de retificar ou cancelar esta licença conforme surgimento de novos elementos.

Cruzeiro, 30/04/202026	Rodolfo Monteiro Scamilla Secretário de Meio Ambiente Prefeitura Municipal de Cruzeiro	Validade: 30/04/2031
---------------------------	--	-------------------------